RESOLUÇÃO n° 03/2023

Dispõe sobre a instalação de Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de NOVA BASSANO/RS e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 1.654/04 conforme reunião ordinária realizada em 29 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1° Constituir Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, denominada simplesmente Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros dos conselheiros tutelares do município de Nova Bassano/RS.

Art. 2º A Comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 3º A Comissão Especial será composta paritariamente por membros do COMDICA e, ainda, por servidores designados pelo Executivo Municipal:

a) **NILDETE THEREZINHA DALL'AGNOL TAPPARO**, representante da Sociedade Civil - PRESIDENTE

b) **IVANIA BIRK ROCHA**, representante do Poder Público; -VICE PRESIDENTE

c) **IRES PARISOTTO CALDIERARO**, representante da Sociedade Civil -

d) **SALETE TERESINHA CESTONARO BONGIOVANI**, representante do Poder Público;

e) **MARCO ANTONIO GUERRA MACIEL**, servidor designado pelo Executivo Municipal;

f) **TÁSSIA TODESCHIN PIETA**, Assessor Jurídico do Município.

§ 1º A Comissão Especial será presidida por um conselheiro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, representante do segmento da Sociedade Civil Srª NILDETE THEREZINHA DALL'AGNOL TAPPARO e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser designado dentre os demais membros, o Secretário.

§ 2º Não poderão fazer parte da Comissão Especial, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§ 3º Caso algum membro do COMDICA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão Especial, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

Art. 4º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo a legislação municipal e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

XII - Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração, se necessário;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral, assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bassano/RS, 31 de março de 2023.

Leda Maria Ravanello
Presidente do COMDICA